



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 4/55

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 5º do Artigo 108 do Regimento Interno, e atendendo à necessidade atual de se proporcionar aos Senhores Deputados de uma exata AJUDA DE CUSTO, em conformidade com o valor aquisitivo da moeda,

RESOLVE adotar a seguinte

RESOLUÇÃO

- Artigo 1º - A Ajuda de Custo a que tem direito cada deputado corresponderá ao dôbro dos atuais subsídios integrais.
- Artigo 2º - ~~X~~ Cada Deputado vencerá duas (2) Ajudas de Custo, que serão pagas, respectivamente, no início e no término de cada sessão legislativa.
- Artigo 3º - Ao Suplente convocado, por período inferior a -- 180 (Cento e oitenta) dias, será paga apenas uma Ajuda de Custo.
- Artigo 4º - Não serão pagas Ajudas de Custo nas convocações extraordinárias.
- Artigo 5º - A presente Resolução vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de Outubro de 1955

APROVADO

27/10/55
W. H. B. Jr.

Walter H. B. Jr.

Presidente

Secretário

Walter H. B. Jr.

2º Secretário